

## Conselho Regional de Educação Física - CREF3 - Santa Catarina

### Ata da 8ª Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC

1 Em seis de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala nº 403 da sede do  
2 Conselho Regional de Educação Física, em Florianópolis/SC, e também por meio de  
3 videoconferência, presentes os membros da Comissão Eleitoral responsáveis pelo  
4 processo eleitoral de 2024, Presidente Alexandre Beck Monguilhott (OAB/SC 12.474),  
5 Rudy José Nodari Júnior (CREF 000321-G/SC) e Alziro Antônio Golfetto (CREF 004430-  
6 P/SC). Estavam também os membros da Secretaria Eleitoral: Jivago Teston Capra,  
7 matrícula 193 e Francieli Godinho Faustino, matrícula 272 e o representante da chapa nº  
8 1: Cristofi Sant'Ana, o candidato Jader Sant'Ana e o convidado Juarez Müller Dias;  
9 representante da chapa nº 3, Jeferson Ramos Batista, o candidato Osvaldo Juncklaus e a  
10 candidata Simone de Carvalho Barreto; também o representante da chapa nº 2, Luiz  
11 Claudio Cardoso. A sessão julgará a representação da Chapa 1 contra membro da Chapa  
12 3, que foi autuada como **Representação 05**, e, apensada a esta, por se tratar da mesma  
13 matéria, a representação feita pela Chapa 2 contra a Chapa 3 com o mesmo objeto. O  
14 Presidente abriu a reunião cumprimentando os presentes, informando que a sessão será  
15 gravada e informando que o relator fará o relatório da representação contra as Chapas,  
16 sendo depois oportunizada defesa oral ao representante e ao candidato, que terão cinco  
17 minutos para a defesa, pois as defesas por escrito foram enviadas de forma tempestiva. O  
18 Relator Alziro leu o relatório. A íntegra do relatório será acostada a esta ata, cumprindo  
19 assim o requisito da motivação/fundamentação administrativa da decisão, por isso, não  
20 será aqui inserido em sua íntegra, constando apenas o voto final do relator e dos demais  
21 membros da comissão eleitoral. Após a leitura do relatório, o Presidente abriu a palavra à  
22 defesa da Chapa 3, realizada pelo representante, senhor Jeferson Ramos Batista, que  
23 dividiu a palavra com a senhora Simone de Carvalho Barreto, que falou que a  
24 representação não deve proceder, pois as leis do processo eleitoral não trazem como  
25 violação que o candidato não possa tornar público seu voto; que as resoluções do CREF e  
26 CONFEF também não trazem essa violação; que as resoluções não falam em sigilo de voto;  
27 que sigilo de voto é um direito e não um dever do cidadão; que a legislação eleitoral fala  
28 que o sigilo do voto é exclusivo para o momento do uso da cabine eleitoral, para que o  
29 cidadão não seja coagido a votar em quem não quer; que no momento da votação é  
30 comum o uso de roupas que expressam o voto do cidadão; falou que as cartas votos

31 chegam ao profissional antes do início da campanha eleitoral e que qualquer pessoa pode  
32 receber e utilizar dessas cartas da forma que bem entender; que o último julgamento  
33 trata da obtenção de vantagem e que este não é o mesmo caso; que o objetivo do vídeo é  
34 instruir os profissionais; que há um vídeo do CONFEF com instrução de votos, mas que na  
35 cédula não há nome de candidatos, tendo apenas escrito “candidato 1”; citou julgamento  
36 do CONFEF de situação similar que não considerou vídeo similar ao da representação  
37 como quebra do sigilo do voto, finalizando a defesa. Em seguida o Presidente passou para  
38 o voto do relator que, devidamente fundamentado, votou reconhecendo a representação  
39 e julgando procedente condenar a Chapa 3 à exclusão do pleito eleitoral do CREF3/SC de  
40 2024. Passada a palavra ao membro Rudy, este fundamentou que manifestar o voto é  
41 diferente de corromper o sigilo, pois quando este é depositado na urna torna-se anônimo,  
42 votando pela manutenção da Chapa 3 não acolhendo as representações em apreço no  
43 pleito eleitoral do CREF3/SC. Retomada a palavra pelo Presidente, que fundamentou seu  
44 voto e acompanhou o voto do relator. Pelo Presidente da Comissão Eleitoral foi  
45 proclamado o resultado do processo, pela maioria dos votos, condenando à exclusão do  
46 pleito eleitoral do CREF3/SC em 2024. O Presidente explicou que, conforme Regimento  
47 Eleitoral, a chapa segue no pleito até o trânsito em julgado do processo administrativo ou  
48 alteração da decisão pelo órgão superior. Finalizado o julgamento da representação 05 e  
49 nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado o julgamento. Devido a  
50 dificuldades no sistema gov.br segue assinada apenas pelo Presidente.



Alexandre Beck Monguilhott  
Presidente  
OAB/SC 12474

Alziro Antônio Golfetto  
Membro da Comissão Eleitoral  
CREF 004430-P/SC

Rudy José Nodari Júnior  
Membro da Comissão Eleitoral  
CREF 000321-G/SC

Jivago Teston Capra  
Membro da Secretaria Eleitoral  
Matrícula 193

Francieli Godinho Faustino  
Membro da Secretaria Eleitoral  
Matrícula 272

